



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: Institui o Programa Bike Legal no Município de Campina Grande, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas e patinetes, em vias públicas municipais, estabelece campanhas educativas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bike Legal no Município de Campina Grande, com o objetivo de promover a mobilidade sustentável, a segurança viária e o uso responsável de bicicletas e patinetes no espaço urbano.

Art. 2º O Programa Bike Legal será executado de forma integrada pela STTP, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, podendo contar com o apoio de parcerias público-privadas, observada a legislação vigente.

Art. 3º São objetivos do Programa Bike Legal:

- I – promover a segurança no trânsito para usuários de bicicletas e patinetes;
- II – estabelecer orientações de circulação e conduta em vias públicas;
- III – fomentar a educação para a mobilidade sustentável, com foco nas escolas públicas municipais;
- IV – incentivar a convivência harmônica entre ciclistas, pedestres, motoristas e demais usuários das vias;
- V – apoiar a redução de acidentes envolvendo bicicletas e patinetes.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026 Institui o Programa Bike Legal no Município de Campina Grande, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas e patinetes, em vias públicas municipais, estabelece campanhas educativas e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

Art. 4º O Programa Bike Legal poderá abranger, entre outras ações:

- I – campanhas educativas sobre uso seguro de bicicletas e patinetes;
- II – instalação de sinalização específica para ciclistas e condutores de patinetes;
- III – promoção de palestras, oficinas e atividades nas escolas municipais voltadas à segurança no trânsito;
- IV – realização de encontros comunitários sobre mobilidade sustentável;
- V – estímulo à formação de grupos de ciclistas escolares e comunitários.

Art. 5º Para os fins desta Lei, aplicam-se, no âmbito municipal, as seguintes diretrizes:

- I – bicicletas deverão circular preferencialmente em ciclovias, ciclofaixas ou faixas compartilhadas, onde existentes;
- II – o uso de equipamentos de segurança pessoal, tais como capacete, luzes dianteira e traseira e dispositivos refletivos, é incentivado e recomendado;
- III – patinetes deverão circular em áreas ou faixas compatíveis com segurança, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais de trânsito.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal do Bike Legal, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de agosto, com ações educativas voltadas à mobilidade sustentável, segurança viária e boas práticas de trânsito.

Art. 7º As parcerias público-privadas poderão ser estabelecidas com:

- I – associações de ciclistas e grupos comunitários;
- II – empresas e instituições envolvidas com mobilidade urbana, segurança viária ou tecnologia;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

III – universidades, centros de pesquisa e entidades de promoção da mobilidade sustentável;

IV – organizações da sociedade civil que atuem na área de trânsito, esporte e meio ambiente.

Art. 8º As parcerias deverão observar:

I – a legislação municipal, estadual e federal aplicável;

II – os princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – a vedação de promoção comercial indevida.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos provenientes de parcerias e convênios.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de janeiro de 2026.

Vereador Cleudson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-léguas)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026 Institui o Programa Bike Legal no Município de Campina Grande, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas e patinetes, em vias públicas municipais, estabelece campanhas educativas e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Campina Grande o Programa Bike Legal, uma política pública voltada à promoção da mobilidade sustentável e segurança no trânsito para usuários de bicicletas e patinetes.

Considerando que o crescimento do uso desses modais é evidente nas cidades brasileiras, bem como os benefícios à saúde, ao meio ambiente e à fluidez do trânsito, há a necessidade de estabelecer diretrizes locais que orientem o uso seguro, incentivem a educação viária e reforcem boas práticas de convivência urbana.

Além disso, ações educativas nas escolas públicas municipais fortalecem a formação de crianças e adolescentes para uma cultura de trânsito mais segura e responsável, contribuindo para a redução de acidentes e a promoção de uma mobilidade mais humana e sustentável.

Por tais razões, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 06 de janeiro de 2026.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-léguas)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026 Institui o Programa Bike Legal no Município de Campina Grande, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas e patinetes, em vias públicas municipais, estabelece campanhas educativas e dá outras providências.